



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.033/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal, Estadual e Federal;
- II - contribuir para implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil;
- III - articular ações com vistas a implantar e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura;
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Constitui o Sistema Municipal de Cultura:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- III - Conferência de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC;
- VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- VII - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- VIII - Sistemas Setoriais de Cultura;
- IX - Cadastro de Produção Cultural - CPC.

Parágrafo Único. Integram o SMC e constituem equipamentos culturais de responsabilidade do Poder Público Municipal:

- a) Biblioteca Pública Municipal Paulo Rodrigues dos Santos;
- b) Casa da Cultura Historiador João Santos;

M



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

- c) Teatro Vitória;
- d) Centro Cultural João Fona;
- e) CRISTO REI – Centro de Artesanato do Tapajós;
- f) Filarmônica Municipal Prof. José Agostinho da Fonseca;
- g) VETADO.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Cultura, órgão central do SMC, compete:

- I - exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura;
- II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CMPC e nas instâncias setoriais;
- III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros indicativos quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado, da União e do Município;
- V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;
- VI - subsidiar as políticas e as ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos dos Governos Municipal e Estadual;
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º O SMC tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- II - reunir, disseminar e consolidar dados dos órgãos e entidades nele integrantes em base de dados a serem articulados e inseridos no SMIIC;
- III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- V - promover a integração da cultura e das políticas públicas de cultura municipal, no âmbito da Região, do Estado e Federal;
- VI - promover a cultura municipal em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas;
- VII - fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionalizará a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Santarém, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

Art. 6º O CMPC, órgão colegiado paritariamente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, tem por finalidade propor, deliberar e acompanhar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMPC

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por dez membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante das Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Arte digital e Artesanato;
- b) 01 (um) representante da Música e/ou Literatura;
- c) 01 (um) representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- d) 01 (um) representante do Carnaval e/ou Manifestações Folclóricas;
- e) 01 (um) representante dos Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Quilombolas.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução desde que reeleito.

Parágrafo Único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida em Regimento Interno do CMPC.



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Santarém e não será remunerada, porém seu exercício tem prioridade para participar das reuniões do Conselho em detrimento a sua atividade laboral.

I - O CMPC será composto pelos membros titulares e suplentes eleitos pelos fóruns setoriais bem como pelos representantes do poder público conforme artigo 7º desta Lei;

II - O CMPC deverá eleger, entre seus membros eleitos e advindos dos respectivos fóruns setoriais e representações indicadas pelo poder público, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município;

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é o detentor do voto de minerva.

§ 1º - Aos fóruns setoriais caberá deliberar sobre eleição e indicação de seus representantes junto ao CMPC.

§ 2º - Os fóruns setoriais, que tenham em suas discussões a temática de Cultura, deverão atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural na discussão e proposição de políticas e ações culturais do Município.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura e seus respectivos planos setoriais;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências feitas para a composição do FMIC;

V - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

VI - garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

VII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - deliberar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os governos municipal, estadual e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;



**PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

XI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Santarém, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;

XII - propor, junto a Secretaria Municipal de Cultura, critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município e dos espaços passíveis de ação cultural;

XIII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIV - acompanhar e fiscalizar a atualização do Cadastro Municipal de Indicadores Culturais – CMIC;

XV - alimentar o Cadastro de Produção Cultural – CPC, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XVI - potencializar a integração cultural da Região Oeste do Pará;

XVII - articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII - potencializar e estimular os artistas, fazedores de cultura e agentes culturais locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XIX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao CMPC caberá definir, em seu regimento interno, o quantitativo e as modalidades das comissões temáticas a ele vinculadas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Comissões Temáticas, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido pelo Regimento Interno.

Art. 12 A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de ação e aplicação elaborado pelo CMPC e aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 13 O Regimento Interno do CMPC determinará critérios relativos ao seu funcionamento, à periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 14 O CMPC, no prazo de 90 dias a partir da posse dos conselheiros, encaminhará ao Poder Executivo para as devidas deliberações junto ao Poder Legislativo Municipal:

I - O Plano Municipal de Cultura com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com o Sistema Nacional de Cultura;

II - Proposta de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será editado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 12.076/1986, que criou o Conselho Municipal de Cultura, e das Leis Municipais nº 13.958/1991 e nº 17.912/2005, que alteraram dispositivos da citada Lei, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 20 de junho de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração